

De espaço a território: uma contextualização da captura da Amazônia pelo Estado Português

Adma Hamam de Figueiredo

RESUMO

O espaço amazônico constituiu um desafio constante aos padrões tradicionais de controle político-administrativo do Estado Português, permitindo a coexistência, nessa região, de projetos políticos dife-

renciados de organização territorial em nível local e regional.

PALAVRAS-CHAVE:

Território Amazônico; Recorte Político-Administrativo; Organização Territorial; Poder Local

Não se pretende, aqui, neste breve artigo, reconstituir a história, porém, mais modestamente, analisar por quais vias fixadas pelo Estado, o imenso e fluido espaço amazônico foi-se moldando enquanto território, em sua concepção de projeção espacial da ação e do poder estatal, sem deixar de revelar sua forte vinculação aos dois lados da fronteira, ao articular-se a pactos políticos diferenciados que emergiam tanto das formas de estruturação do poder colonial, como das complexas articulações envolvendo a geopolítica mundial.

Tratar-se-á, assim, de compreender como esse espaço tornou-se um projeto do Estado, pela mediação da administração que o capturou, de certo modo, em sua rede homogeneizadora, aí incluída seu enquadramento jurídico-político, reestruturando particularismos locais e construindo, ao longo do tempo, uma identidade territorial que assegurou a soberania possível àquela imensidão florestal dispersamente ocupada, no passado, por indígenas.

A questão da passagem do vasto espaço sem fronteira da Amazônia a território politicamente delimitado será abordada, ao longo desse artigo,

através de dois capítulos. O primeiro, analisará os momentos iniciais de definição da soberania portuguesa sobre aquele espaço aberto e o segundo abordará a tentativa de se organizar aí o espaço político local, no conjunto das múltiplas circunstâncias e informalidades que acompanharam a inserção territorial dessa região à autoridade colonial, dentro de um processo de ocupação marcado pelo confronto de estratégias diferenciadas por parte da Igreja e do Estado português, de apropriação do espaço local e regional.

CONTROLE DOS ÍNDIOS E DEFINIÇÃO DA SOBERANIA SOBRE O ESPAÇO COLONIAL AMAZÔNICO

Apesar de se constituir a terra como centro e base do poder até os dias atuais e, mais ainda, no período colonial, na Amazônia, o acesso a ela, terminada a fase da conquista, ter passado, inicialmente, pelo controle de quem a possuía, ou melhor, de quem a utilizava em seu estado natural.

Com efeito, foi através do domínio exercido, primeiramente, sobre os índios e seu trabalho,

que se forjam os pactos iniciais do poder na Amazônia, responsáveis pelas primeiras formas de divisão política daquele vasto espaço sem fronteiras e adverso, em linhas gerais, a qualquer enquadramento oficial que pretendesse substituir a espontaneidade ali construída pela natureza e por adaptações culturais a ela sobrepostas, secularmente, pelos indígenas.

Nessa região de natureza tão abundante como misteriosa, mistificada e desafiadora, a disputa em torno do território, que irá conformar sua configuração política no futuro imediato, realizou-se, a princípio, através do controle dos povos indígenas que a habitavam e conheciam, como ninguém, seus caminhos e recursos.

Os índios eram imprescindíveis não só como mão-de-obra na coleta das drogas do sertão, dada a dispersão das inúmeras espécies vegetais exploráveis na mata, como também nos serviços voltados para a vida cotidiana dos colonos. A estes últimos, eles serviam como remeiros, guias, pescadores, caçadores, carregadores, amas-de-leite, farinheiras (Farage, 1991), isto é, como instrumentos indispensáveis, enfim, para a viabilização física e econômica dos recursos ali existentes, cujo aproveitamento necessitava de seu conhecimento e cultura longamente amadurecidos naquele ambiente tropical¹.

Expressão direta da riqueza na sociedade colonial em geral e, na Amazônia, em particular, era pelo número de índios que se media essa riqueza e o potencial de gerá-la pelo morador da região. Assim, a disputa pelo acesso e controle da mão-de-obra indígena constitui-se no fio que tece a história política do Estado do Maranhão e Grão-Pará (Farage, 1991) no início de sua ocupação e que vai estar na base dos conflitos estabelecidos em torno do exercício da autoridade sobre ele, envolvendo, de um lado, a administração portuguesa na regulação da sociedade e do espaço colonial como um todo, e, de outro lado, o controle local deste território efetuado pelos missionários e colonos que aí residiam e

disputavam, conflitivamente, o exercício da autoridade sobre a massa indígena.

Nesse contexto, se a divisão em Capitânias obedecia à normatização político-administrativa estabelecida pelo Estado português para repartir o seu vasto espaço colonial visando à sustentação de sua soberania, a subdivisão do vale amazônico entre Missões pretendia, antes de tudo, organizar social e economicamente o espaço local, o que passava, necessariamente, pela concentração e controle da massa indígena em aldeamentos, situados, muitos deles, em pontos estratégicos da circulação regional.

Construía-se, desse modo, a base espacial dos futuros núcleos de concentração da população na região, condensadora, ademais, de sua produção dispersa e da autoridade política local, que dará suporte ao crescimento posterior dos núcleos urbanos na Amazônia, além daqueles poucos criados pela administração colonial como sedes avançadas da burocracia portuguesa, esta última organizada, fundamentalmente, em torno da coleta de tributos, ou seja, da administração fiscal do território.

O processo de aculturação e extermínio gradativo da população nativa fixa, assim, uma sociedade que vai mover todo o seu arsenal de medidas administrativas para tentar organizar os povos indígenas (Souza, 1994) e, através deles, seu território, moldando-os, tanto quanto possível, às necessidades da economia europeia. Os portugueses, prossegue este autor, com vivência colonial já formada na África, Índia, etc., passam a dominar, desse modo, uma diversidade de povos e culturas frouxamente organizados, em termos de unidade política², promovendo o reajuste sócio-econômico dos grupos nativos aos padrões da exploração mercantil.

O resultado desse esforço será a destribalização dos grupos mais expostos, habitantes das margens do rio Amazonas e de seus afluentes próximos, que se viam na contingência de ter que abandonar seus territórios de origem nas cabeceiras e/ou no alto curso dos rios, dando início ao processo de aculturação.

No curso desse processo, os índios eram retirados de suas diversas referências ambientais e culturais, envolvendo diferentes modos de adaptação e de sobrevivência, para serem reunidos em vilas e aldeias espalhadas de forma estratégica, até, finalmente, surgirem como *trabalhadores livres* numa economia extrativa colonial (Souza, 1994).

Através da carta régia do final do séc. XVII, é feita a distribuição territorial dos aldeamentos missionários, dividindo o Maranhão e Grão-Pará em Províncias Missionárias obedecendo, grosso modo, à área de influência das diversas ordens religiosas já estabelecidas, embora os jesuítas se sentissem prejudicados pela perda de vários aldeamentos que haviam formado e, principalmente, pela quebra de sua hegemonia política. A eles caberiam as missões da margem direita do Amazonas; aos franciscanos de Santo Antônio, as da antiga capitania do Cabo do Norte (Amapá), Marajó e Baixo Amazonas; aos franciscanos da Piedade, as missões da margem esquerda do Baixo Amazonas, centralizadas em Gurupá; aos Carmelitas, as do Rio Negro, Branco e Solimões.

A distribuição espacial dos aldeamentos não se esgotava, contudo, na sua repartição entre ordens religiosas, existindo, também, uma tipologia que os dividia de acordo com a destinação do trabalho indígena entre Igreja, Estado e moradores, que vai interessar mais de perto por se reportarem a diferentes fontes de poder então em conflito pela disputa do espaço amazônico.

Assim, além das Aldeias do Serviço das Ordens Religiosas, havia também as Aldeias do Serviço Real e as Aldeias de Repartição, cuja mão-de-obra era destinada aos moradores. Fonte permanente de conflitos, essa divisão aparentemente consensual dava, no entanto, às ordens religiosas o controle de dois terços da mão-de-obra aldeada.

Afora as alegadas razões morais, essas ordens vieram atuar na Amazônia interessadas em construir, a partir da esfera local, uma organização social, econômica e política com os elementos

que pudessem dispor da organização do trabalho indígena, por mais frágeis, desorganizados e difíceis de controlar que se apresentassem, inicialmente, os valores e culturas locais vis-à-vis os padrões europeus e religiosos de dominação.

Um longo embate entre colonos e missionários catalisa a questão em torno do controle local do espaço amazônico, que se mediatiza através do acesso à massa indígena³. No centro da disputa, além do grande poder de decisão que os missionários detinham quanto à escravização da massa indígena, que a eles cabia legitimar, estava o acesso e controle do trabalho do índio aldeado.

Dentro desse quadro, a Companhia de Jesus foi quem desempenhou o papel mais proeminente nesse processo, manifestando uma organização interna e um projeto geopolítico coeso quanto ao trabalho missionário, que a colocava em uma situação privilegiada frente às demais ordens religiosas, chegando a desafiar, de algum modo, a autoridade portuguesa na região, notadamente quando se tem em conta a escala mais ampla na qual atuava, também, essa ordem religiosa.

Cabe ressaltar aqui que não era sem sentido o projeto de domínio temporal a que aspiravam os jesuítas no interior do continente americano, durante os séc. XVI e XVII, ao traçarem, de sul a norte dessa vasta hinterlândia, uma linha ininterrupta de missões jesuíticas espanholas, que ia da Bacia do Prata à Amazônica, forçando, por vezes, de acordo com Prado Jr. (1945), a aliança de castelhanos e portugueses, para desbancá-los de seu projeto grandioso.

A ordem política, administrativa e jurídica representada nas expedições armadas, nos *homens de presa* e nos burocratas do Estado português e concretizada, espacialmente, nas extensas parcelas territoriais das Capitânicas, longe de preceder e conduzir, unilateralmente, o processo de conquista econômica da Amazônia, viu-se, desse modo, se não alijada da administração econômica e política local das aldeias, pelo menos, com seu papel circunscrito, em grande parte, à ma-

nutrição da defesa daquele imenso território, o que não era pouco, dada a distância e os inúmeros e desconhecidos obstáculos a vencer.

A numerosa e minuciosa correspondência mantida pelo Governo das Capitanias com o Conselho Ultramarino, no sentido de viabilizar a defesa da soberania portuguesa sobre a região, cuja administração local corria a cargo dos aldeamentos empreendidos pelas Missões, atesta, assim, a bifurcação, então existente, no exercício da autoridade entre a administração direta, local, da posse da terra, conduzida, basicamente, pelos missionários, e o reconhecimento e defesa macrorregional do território patrocinados pela Coroa portuguesa.

A cooptação dos índios revelava-se uma das estratégias fundamentais para assegurar as fronteiras coloniais, sendo os gentios considerados, não só por parte dos homens de Estado da metrópole, como por toda a legislação portuguesa durante três séculos, as *Muralhas dos Sertões*, que deveriam ser preferencialmente aliados do que inimigos, evitando-se, assim, serem manipulados pelas nações vizinhas contra os portugueses ou em guerras intertribais por elas insufladas.

Nesse sentido, os missionários tinham por obrigação dar toda ênfase ao aumento da população nas Aldeias de Repartição, cujos índios eram necessários “tanto para a segurança do Estado e defesa das Cidades, como para o trato e serviço dos Moradores”; conforme exposto no Regimento das Missões, de 1686 (*apud* Farage, 1991, p. 32).

Segundo essa autora, através de legislação específica, o Estado português fazia a mediação por uma solução de compromisso entre as demandas dos moradores e missionários em torno do controle da mão-de-obra indígena, sem esquecer aquelas afetas a seu próprio interesse na garantia da integridade de sua soberania sobre aquele vasto território. O controle desse território passava, assim, por uma política que alternava momentos de composição e de conflitos agudos com o poder da Igreja, configurando, desse

modo, a manifestação inicial da tensão centralização-descentralização em torno da administração do espaço amazônico.

As aldeias missionárias não deixavam de ser concentrações de gente recrutável e disponível a qualquer tempo, a custo nulo para as guerras aos índios hostis e ao invasor estrangeiro (Ribeiro, 1995). O apoio da Coroa Portuguesa às organizações missionárias passava, assim, mais pelo interesse na administração que estas promoviam sobre a concentração e organização da mão-de-obra indígena do que propriamente pelas alegadas razões religiosas e morais.

O desafio colocado por esta situação encontrava-se, contudo, no grau de independência adquirido pela administração das Missões pertencentes à Companhia de Jesus, que se isolavam da sociedade colonial, proibindo, inclusive, o acesso de não-índios a elas, e provocando, de certo modo, um choque de soberanias que contrapunha, em diferentes escalas, o poder secular do Estado português ao poder universal da Igreja. Tal fato colocava, portanto, desde o início, a questão da autonomia local vis-à-vis às demais escalas de representação do poder político naquela região.

Pelo Regimento das Missões, citado anteriormente, é reforçado o controle dos missionários no âmbito dos aldeamentos com a atribuição do poder, não só espiritual, mas também político e temporal, das missões, nas quais não mais poderiam residir nem entrar brancos ou mamelucos sem licença oficial. Tal diretriz, embora amplamente adotada em todo o espaço colonial português na América, na tentativa de controlar a penetração de sua hinterlândia, teria que contar, necessariamente, na Amazônia, com o apoio dos missionários, uma vez que eles representavam, sem dúvida, o elo de autoridade mais próxima da sociedade local com organização e presença suficientes para executar tal tarefa.

A autonomia das Missões constituía, assim, um desafio à captura administrativa do território ao poder da Coroa portuguesa, ainda mais

quando se sabe que sem o concurso do índio e de seu conhecimento sobre o complexo espaço físico amazônico, tornava-se praticamente impossível o domínio efetivo deste último por parte do colonizador, que via a soberania sobre o território amazônico senão contestada, ao menos fragilizada quanto à organização administrativa da escala local.

Em nível local, criava-se, desse modo, uma dualidade na organização do espaço político local entre os núcleos missionários e os colonizadores, na qual estes últimos, apesar de representarem, formalmente, a rede de poder organizada pelo Estado em pontos estratégicos do espaço amazônico, viam-se fragilizados em sua capacidade de enriquecimento, e, portanto, de uso daquele espaço e de sua natureza, frente ao controle exercido pelos missionários sobre a massa indígena.

As missões tiveram êxito, enfim, ao conciliar o controle do território com alguma estruturação da base econômica, a partir da concentração, em pontos localizados, da mão-de-obra indígena, o que a organização administrativa do governo colonial não conseguira até aquele momento.

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO E CONTROLE LOCAL DO ESPAÇO AMAZÔNICO

É no contexto de reafirmação da soberania portuguesa, em sua face externa e interna, sobre a colônia do norte, que se vai operar a mudança de grande parte das povoações indígenas e antigos aldeamentos para a condição de vilas. Estas últimas foram, então, legitimadas por meio de denominações portuguesas, tais como Oeiras, Óbidos, Moura, Alenquer, dentre outras, assim como pela cobrança de dízimos que a população indígena passaria, também, a pagar, oficializando sua condição de vassalagem.

Dessa forma, uma estrutura burocrática vinculada à metrópole e, portanto, obediente ao rei

criaria a cúpula da ordem política (Faoro, 1991), indo o soberano buscar, nas antigas tradições portuguesas, as correntes de controle da vida local, com os conselhos e municípios⁴.

Estabelecia-se, assim, um aparente paradoxo, na medida que para dominar as populações dispersas fixou-se o estatuto do governo local. Na verdade, contudo, o município, conforme respaldado nos êxitos da monarquia, foi instrumento poderoso e eficaz de organização do poder, servindo tanto para coibir os excessos da aristocracia, como para arrecadar tributos e renda, da família e seu patrimônio, tanto no reino, como nas colônias (Faoro, 1991).

Nestas últimas, quando se cobrava à população o *donativo real*, tributo imposto pelo Estado português aos súditos durante os séculos XVI e XVII, já estavam indicados a natureza e o formato da estrutura de poder do período colonial e pós-colonial (Martins, 1994). Com efeito, seguindo a argumentação do autor, o Estado quando estabelecia como unidade fiscal o *fogo*, isto é, a casa e a família extensa, é provável que, nessa classificação, já indicasse, através do Fisco, uma concepção patrimonial do súdito.

Porém, o fato de que essas mesmas unidades fiscais, através do *cabeça-de-família*, pudessem ser, também, convocadas pelas Câmaras Municipais para realização dos chamados serviços do bem comum, como abrir e conservar caminhos, construir e manter pontes, é indicativo de que a unidade familiar, além de ser uma unidade fiscal, constituía-se, também, uma unidade política de primeira instância. O que demonstra, conclui o autor, que a unidade política da colônia já era, desde o princípio, uma unidade patrimonial e, portanto, uma unidade fiscal, passível de tributação.

A articulação entre família, patrimônio, construção do território e tributação dá a dimensão exata da importância conferida à concentração populacional nos núcleos urbanizados, portanto, das vilas, na estrutura do Estado colonial e do futuro Estado independente, derivando, tam-

bém, na mesma linha de raciocínio, a fraqueza de áreas, como a Amazônia, onde à rarefação demográfica somava-se uma concentração patrimonial em umas poucas unidades familiares dispersas no território, à exceção dos escassos núcleos de maior expressão, como São Luís, Belém e, mais tarde, Manaus.

Mecanismo tradicional de luta do rei contra a nobreza, a divisão municipal revigora-se, de algum modo, nos territórios coloniais, sem que estivesse isenta, contudo, de produzir efeitos contrários à intenção inicial. Assim, serviria o município na colônia, em diversas circunstâncias, para a coleta de cobrança de rendas e tributos, para a organização do processo de povoamento e, por último, e não menos importante, como forma de recrutamento de soldados nas necessidades de defesa.

Na constituição das vilas, entretanto, o rei reconhece o poder das Câmaras locais sobre o respectivo território, especialmente em relação às questões propriamente urbanas (Martins, 1994). Assim, se por um lado, essas últimas agiam como delegadas da Coroa; por outro lado, havia prerrogativas nas quais a autoridade real somente se envolvia para reconhecê-las e legitimá-las, estabelecendo-se, desse modo, algumas brechas para o confronto de interesses e de poder entre a Coroa e o município.

Os municípios eram, ademais, criados diretamente pelo rei ou pelos capitães-mores ou governadores, embora alguns tivessem sido criados por iniciativa dos próprios moradores, dependendo, porém, de ato confirmativo do Poder Real, para validar tal ação no território (Castro, 1941).

Entretanto, a função primeira de uma vila seria, antes de tudo, servir de instrumento abrangente de controle da vida local, afirmando a presença e autoridade da Coroa, empenhada em substituir as eventuais forças locais pela justiça régia, sejam elas derivadas da estrutura patriarcal ou, como no caso da Amazônia, derivadas do controle da Igreja sobre os índios. Não é por acaso que se efetuou a mudança dos nomes indígenas

de núcleos populacionais na região, conforme visto, quando é criada a Capitania do Rio Negro, instalada na cidade de Barcelos⁵, antiga aldeia Mariuá. É o processo de *lusitanização* em marcha, espalhando *Braganças*, *Souseis*, *Pombais* em plena selva (Souza, 1994).

A vila ou o município não criava, em princípio, nenhum sistema representativo de caráter autônomo, servindo o estabelecimento de uma base urbana, usualmente, como contraponto à entrega do poder aos grandes donos de terras ou àqueles que tinham ascendência sobre a sociedade local.

O município, como as capitanias e o governo geral, obedecia, segundo o padrão de concessão do poder público então em vigor, ao quadro da monarquia centralizada, gerida pela crescente burocracia do estado português (Faoro, 1991). Assim, embora forçados, pela própria dimensão territorial da colônia, a descentralizar espacialmente a autoridade, a hierarquia político-jurídico-administrativa acabava criando, na verdade, segundo este autor, tensões contínuas com a base local, gerando conflitos que persistiram durante quatro séculos e que, de alguma forma, se reconstituem a cada momento histórico.

O enquadramento administrativo do território amazônico somente se consolidaria em meados do séc. XVIII, dentro do processo de afirmação da soberania portuguesa sobre a região. Soberania que aí passava, necessariamente, pelo controle sobre os índios, única forma de se tentar organizar a produção e conduzir, enfim, o processo de povoamento na região, fora daquelas áreas – Maranhão e alguns pontos no Pará – onde se reproduziu o padrão de exploração vigente no Estado do Brasil, com base no trabalho do escravo negro em grandes plantações comerciais.

Com efeito, o extrativismo não demonstrava ser suficiente para formar uma sociedade estável e permanente, como nas áreas de produção agrícola comercial, gerando uma integração predominantemente militar com a metrópole, o que, de certo modo, dificultava a plena regulamentação

ção político-administrativa de grande parte da Amazônia ou, pelo menos, servia ela, basicamente, para assegurar, em alguns pontos estratégicos, o controle físico do território.

O Estado do Grão-Pará e o Maranhão eram compostos por sete capitânicas: quatro delas, mais pobres (Caetê, Cametá, Joanes, atual Marajó, e Cumã), pertencentes a donatários; e outras três, mais promissoras (Pará, que subordinava S. José do Rio Negro, Maranhão e Piauí), diretamente controladas pela Coroa.

Duas cidades principais (Belém e São Luiz do Maranhão) sediavam bispados e, além delas, sete vilas e diversos lugarejos e freguesias (Souza, 1994) completavam os pontos estratégicos de amarração da autoridade administrativa portuguesa naquele imenso mundo amazônico, cuja natureza e sociedade permaneciam, em sua maior parte, resistentes, até então, a qualquer vínculo formal de afirmação da autoridade colonial sobre elas, conforme referendado na criação das unidades administrativas de que se valia o Estado português para organizar, politicamente, o espaço colonial.

As reformas pombalinas tentam submeter o espaço amazônico à regulação formal do Estado português no sentido de superar o impasse político que vivia este Estado premido entre seu projeto assimilacionista, no interior do qual se articulava com a Igreja, e a utilização da mão-de-obra indígena, conforme anseio do colono (Farrage, 1991) e que se tornava importante em um momento de acumulação de capital, que propiciava mudanças sensíveis na economia e na vida da região amazônica naquele período (Flamarión Cardoso, 1984). Além disso, o Tratado de Madrid passa a impor, ao Estado português, prioridade no campo estratégico de preservação territorial da colônia.

Nesse quadro insere-se não apenas a abolição da escravidão indígena, como também uma série de medidas posteriores que visavam, efetivamente, a inserção dessa população na sociedade e na estrutura de poder colonial. Da perspectiva

da administração central, a população indígena haveria de se dissolver em meio à sociedade colonial, com sua singularidade étnico-cultural, sendo diluída pela nova ordem em vigor.

O Estado português, impulsionado por medidas centralizadoras e absolutistas desencadeadas a partir da Restauração, não permitia outro poder senão o de sua administração e de seus agentes e, para tanto, tornara-se necessário engendrar uma modelagem política àquele espaço, legitimadora e à semelhança deste Estado.

A administração, a justiça e o controle fazendário assentam-se sobre a paz interna e a defesa, estando voltados, portanto, contra o indígena e as agressões externas. Nesse quadro, a organização fazendária se destaca, uma vez que em torno dela são projetadas e organizadas a economia e a sociedade coloniais por mais rebeldes e dispersas que possam ser suas forças estruturantes. A organização administrativa revela uma burocracia atada à centralização em todos os níveis de governo, com o escoadouro comum dirigido para a metrópole, seguindo os pressupostos do sistema mercantilista então em curso.

Do século XVI ao XIX, a economia, as finanças, a administração, a justiça e a liberdade, tudo, enfim, será regulado, detalhadamente, pelo poder público, do qual os conselhos locais serão um apêndice, ativo ou passivo, conforme as circunstâncias. As atribuições amplas não sendo próprias das Câmaras Municipais, mas, ao contrário, atribuições inerentes à administração metropolitana, reduzidas as Câmaras, muitas vezes, a simples braços da centralização monárquica (Faoro, 1991).

De acordo com esse autor, as Ordenações reais regulam a unidade local da administração, nascida de preocupações basicamente fiscais do soberano, com o estímulo de motivos militares e de defesa, sempre alheias, contudo, ao espírito autonomista do *self government* anglo-saxão.

Na fase colonial mais avançada, afirma Souza (1994), o colono-chefe militar vai-se transformando num administrador sedentário, forman-

do-se um segmento social obediente aos interesses fiscais da Coroa e domesticado pela complicada malha jurídica e burocrática, “mais ardilosa que o cipó da floresta virgem” (Souza, 1994, p. 69). Esses colonos, fazendeiros e artífices aproximavam-se da metrópole pelas normas centralizadoras e afastavam-se da massa pobre dos colonizados na Amazônia.

Leis, alvarás, diretórios e estatutos regulam, pois, todos os níveis de governo na colônia, abrangendo múltiplos aspectos da vida e das relações civis e econômicas de seus habitantes. Nesse contexto, a liberdade dos índios era certamente uma ficção político-jurídica articulada no interior de uma solução de compromisso entre a utilização de sua mão-de-obra e sua liberdade formal.

Assim, a saída legal encaminhada pela estratégia de coação dos índios ao trabalho de que o Estado lança mão ao final do séc. XVIII, visando assegurar o fornecimento de uma mão-de-obra formalmente livre foi a de colocá-la sob a administração do Juiz de Órfãos, o que vai ter profunda repercussão na condução jurídica posterior da política indigenista, podendo-se antever aí a origem do conceito de tutela (Farage, 1991).

A natureza não passou imune, também, ao zelo regulatório característico do Estado português que expedia grande quantidade de ordens visando a defesa de seu potencial florestal e animal. Embora abundante, essa legislação nunca chegou a ser cumprida, o que coloca em questão a essência do debate em torno do processo de administração do território amazônico, que em sua maior parte permanece alheio e distante das regras e ordens emanadas do centro de poder ultramarino.

Com efeito, nunca é demais lembrar que grande parte da sobrevivência cotidiana dos habitantes da Amazônia transcorria ao largo de regulamentos e normas impostas pela burocracia do Estado, o mesmo valendo para aqueles estatutos por esta minuciosamente normatizados, como o da escravidão indígena, por exemplo, que processou-se, em sua maior parte, na clandestinida-

de, do que através das tropas oficiais de resgate, conforme pretendia o erário público.

Assim, não só no que se refere ao controle do potencial florestal e animal contido na natureza, mas, basicamente, em todos os campos das relações sociais, a informalidade fazia-se presente muito mais do que podia desejar o enquadramento político-administrativo organizado a partir da metrópole e por ela rigidamente controlado através dos órgãos locais de poder.

Descrevendo o lugar da Barra (Manaus) no limiar do séc. XIX, refere-se Souza (1994) ao fato de que tudo era ainda, nessa época, resolvido através das trocas e que os homens se sedentarizavam e pareciam abandonados a uma eterna sorte de pioneiros esquecidos, impotentes para superar o grande desafio regional. Nesse contexto, prossegue o autor, o equilíbrio do mercantilismo na Amazônia dura o quanto pode, com soluções vindas de cima para baixo, até que uma crise administrativa e econômica se instala, recorrendo-se às taxações excessivas sobre os produtos naturais e cultivados, fazendo recrudescer a antiga diferença entre *caboclos* e brancos.

No início do novo século, a Amazônia apresentava-se, de modo geral, como um reflexo das articulações internacionais e submetida à intollerância fiscal da metrópole, uma região, enfim, onde as raízes coloniais resistiram em seus aspectos estruturantes sobre a vida econômica regional, com uma sociedade voltada para o extrativismo supridor das exigências do mercado externo e subordinada a importações para atender suas necessidades internas.

Conforme visto neste artigo, desde o início do processo de ocupação da Amazônia opunham-se, em diferentes contextos historicamente elaborados, projetos diferenciados quanto à divisão do poder no território, construindo e desfazendo diferentes pactos entre as instituições ali presentes e elaborando-se, de variados modos, a tensão centralização-descentralização.

Nesse sentido, o fluido espaço colonial amazônico debateu-se entre a autonomia do projeto

missionário portador de uma visão interna, descentralizadora deste espaço, fruto da vivência e do controle exercido sobre a massa indígena pelas ordens missionárias, do qual resultou uma organização espacial particular, e a perspectiva *externa* e centralizadora do Estado português, empenhado em reafirmar sua soberania sobre aquela vasta extensão de terra e água a ser enquadrada em padrões administrativos convencionais.

A estratégia oficial de assimilação do vasto espaço amazônico passava, pois, ainda em meados do séc. XVIII, pela correlação estabelecida entre a definição da área de domínio português e o estreitamento de laços de vassalagem por parte dos índios, isto é, pela afirmação da soberania daquele Estado sobre a terra e a sua gente.

Nesse contexto, a passagem de alguns antigos aldeamentos à condição de vila é reveladora do esforço português em enquadrar, administrativamente, o fluido espaço amazônico, uma vez que as vilas, com sua autonomia tolerada e mediada pelo Estado português (Faoro, 1991), constituíram as manifestações locais da autoridade régia na colônia.

Em outras palavras, elas representavam os primeiros municípios cuja autonomia era incentivada, segundo esse autor, para cumprir os desígnios do soberano, agilizando a arrecadação de rendas e tributos e a sua transformação em moeda. Desse modo, a economia natural predominante na Amazônia seria, senão reduzida, ao menos, oficialmente desestimulada.

A partir da fase mais tardia do período colonial, contudo, o limite de eficiência da regulação política centralizada do Estado português sobre o espaço amazônico já balizava, de alguma forma, o debate em torno das relações entre as diferentes escalas de poder, e entre estas e a fragmentada sociedade ali presente.

Tal debate tornar-se-á mais complexo no futuro conforme vão-se desdobrando, no território, as forças estruturantes do poder e da sociedade dentro de um projeto nacional de abrangência geopolítica mais ampla que irá, necessa-

riamente, permitir uma leitura renovada no tempo e no espaço do pacto político-administrativo na região amazônica.

NOTAS EXPLICATIVAS

- ¹ Os produtos obtidos por extração, as chamadas *drogas do sertão*, consistiam em uma gama variada de frutos e raízes silvestres, cuja identificação na mata exigia um conhecimento prévio das espécies e de sua localização dispersa por extensas áreas florestadas. Uma tal amplitude de produtos para exportação indica, para Flamarion Cardoso (1984), uma debilidade estrutural dessa forma de exploração de recursos, incapaz, segundo este autor, de gerar circulação de moeda na colônia até meados do séc. XVIII.
- ² Estudos recentes (Porro, 1989 & Whitehead, 1989, *apud* Morán, 1990) apontam a existência na Amazônia de numerosas sociedades pré-históricas com sistemas políticos complexos, possivelmente cacicados, isto é, sociedades que apresentavam um nível de integração acima do nível tribal, implicando um sistema de chefia hereditária permanente que coordena a redistribuição dos bens produzidos, com especialização de atividades econômicas e religiosas e geralmente com uma classe de nobres diferenciada do resto da população.
- ³ As leis que se sucedem, entre as décadas de 1750 e 1780, relativas à regulação do trabalho indígena, são um testemunho desse embate, suprimindo ou devolvendo aos missionários a administração temporal das aldeias.
- ⁴ Ainda na fase de afirmação (concentração) territorial do poder real que se sucedeu à descentralização vigente na ordem feudal, o município constituiu-se em um instrumento político da realeza na Europa no sentido de esvaziar a autonomia do clero e da nobreza de base rural, através da criação de comunas capazes de lhes proporcionar suporte político, fiscal e militar (Faoro, 1991).
- ⁵ A cidade de Barcelos, nas margens do Rio Negro, foi preparada para alojar autoridades portuguesas e espanholas responsáveis pelos trabalhos de demarcação das fronteiras e acabou recebendo uma boa infra-estrutura para os padrões vigentes na época. "No início do séc. XIX, contudo, devido à situação geográfica da Barra (atual Manaus) mais próxima ao Rio Amazonas e, portanto, com comunicação mais fácil com o resto da Comarca e com o Pará e, também, devido a questões de segurança e defesa, efetivou-se a mudança de-

finitiva da capital do Rio Negro para aquela cidade, ficando Barcelos reduzida à ruína, depois de ter tido grande importância na região" (Nabuco, 1949, p. 55).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, A. *A Constituição de 1937*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1941. 600p.

FAORO, R. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1991. 750p.

FARAGE, N. *As Muralhas do Sertão: os povos indígenas no rio branco e a colonização*. São Paulo: Paz e Terra, 1991. 197p.

FERREIRA REIS, A.C. *A Amazônia e a Cobiça Internacional*. Rio de Janeiro: Record, 1968. 224p.

FLAMARION CARDOSO, C. *Economia e Sociedade em Áreas Coloniais Periféricas: Guiana Francesa e Pará: 1750-1817*. Rio de Janeiro: 1984.

FURTADO, C. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1971. 248p.

HOLANDA, S. B. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1971. 155p.

MACHADO, L.O. Misiones y Estado Colonial: Confrontación entre dos Formas de Control Territorial. *Ciencia, Vida y Espacio en Iberoamerica*, v. 3. 1989.

MARTINS, J.S. *O Poder do Atraso*. São Paulo: Hucitec, 1994. 174p.

MORAES, A.C. Geopolítica da Instalação Portuguesa no Brasil. IN: Congresso América 92: Raízes e Trajetória, 1992. São Paulo, 9p.

MORÁN, E.F. *A Ecologia Humana das Populações da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1990. 337p.

NABUCO, J. *O Direito do Brasil*. São Paulo: Progresso Editorial S.A., 1949. 285p.

PRADO JR., C. *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1945. 318p.

RIBEIRO, D. *O Povo Brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. 470p.

SOUZA, M. *Breve História da Amazônia*. São Paulo: Marco Zero, 1994. 174p.

ABSTRACT

The Amazon Region formed a constante challenge to traditional models of administrative and political controls of Portugal, allowing alternative projects of

territorial organization, either local or regional character.

KEYWORDS:

Amazon Region; Administrative Control; Territorial Organization.